



REGULAMENTO DO CURSO DE DEFESA NACIONAL (CDN)

Aprovado por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 13 de março de 2020, constante do Ofício nº 950/CG Pº 16/2019, de 17 de março de 2020, do MDN

REGULAMENTO DO CURSO DE DEFESA NACIONAL (CDN)

O Instituto da Defesa Nacional (IDN), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 7/2015 de 31 de julho, tem como missão o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação nos domínios da segurança e defesa, de que decorrem atribuições, atividades e serviços prestados à comunidade, nomeadamente contribuindo para a sensibilização para as questões da defesa nacional e constituindo-se como espaço de ligação, diálogo e intercâmbio de perspetivas.

Na prossecução das suas atribuições, o IDN organiza, a nível nacional e internacional cursos, ciclos de conferências, seminários e estágios, promove a execução de estudos e trabalhos de investigação e outras atividades no âmbito da defesa nacional.

Neste sentido, o IDN organiza o Curso de Defesa Nacional, adiante designado por CDN, importante instrumento para alcançar os propósitos enunciados no referido diploma legal. Ele é simultaneamente um espaço de diálogo e intercâmbio entre a Defesa Nacional e a sociedade civil, um espaço de sensibilização e de divulgação da investigação em domínios afins à defesa nacional, um centro de debate que enriquece e desenvolve o pensamento estratégico nacional e a ligação entre públicos e instituições envolvidas na constituição de um quadro geral de segurança.

CAPÍTULO I – FINALIDADE E OBJECTIVOS

Artigo 1º

Finalidade

1. O CDN tem por finalidade promover a reflexão sobre os principais temas contemporâneos com impacto nos domínios da segurança e da defesa, através de atividades de investigação, estudo, sensibilização, debate e divulgação.
2. CDN tem a natureza de curso de estudos avançados, é frequentado por auditores nacionais e estrangeiros, aos quais é proporcionado:
 - a) Ampla informação e espaço de reflexão e debate sobre temáticas conexas da segurança e da defesa nacional e internacional;
 - b) Contacto atualizado com as realidades nacional e internacional nesse âmbito;
 - c) Intercâmbio de ideias decorrente da diversidade de formação académica e experiência profissional dos auditores.
 - d) Um ambiente favorável à valorização profissional no domínio da segurança e defesa.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos do CDN:

1. Promover o conhecimento aprofundado dos problemas, fenómenos e oportunidades associados à segurança e defesa;
2. Fomentar uma cultura estratégica de segurança e de defesa;
3. Potenciar a consciencialização da sociedade civil para as questões da segurança e da defesa, contribuindo para um apoio sustentado à formulação e tomada de decisão;
4. Desenvolver capacidades analíticas e críticas que potenciem a participação ativa na reflexão e produção de segurança bem como o desenvolvimento de competências científicas e/ou profissionais específicas.
5. Promover o estudo e a investigação nos domínios da segurança e da defesa, bem como em domínios conexos.

Artigo 3º **Destinatários**

O Curso de Defesa Nacional (CDN) está orientado para dirigentes e quadros superiores da administração pública e do setor privado ou outros candidatos cujo currículo profissional dê garantias de habilitação suficiente para a frequência do CDN, bem como cidadãos de países de língua oficial portuguesa (CPLP) e outros cidadãos estrangeiros que preencham os requisitos de admissão.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º **Âmbito da Formação**

1. A formação ministrada no CDN é de âmbito nacional e assegurada em Lisboa e no Porto.
2. O CDN é frequentado por Auditores/as sendo assegurado na totalidade ou em parte substancial em língua portuguesa.

Artigo 5º **Organização, Plano de Curso e Atividades**

1. O CDN organiza-se por módulos, com duração determinada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. O Plano de atividades do CDN é aprovado pelo/a Diretor/a do IDN, precedido de parecer prévio do Conselho científico, nos termos da orgânica do IDN.
3. O CDN integra as seguintes atividades:
 - a) Conferências, ciclos de palestras, painéis e debates subordinados às temáticas do âmbito do CDN;
 - b) Sessões de orientação tutorial;
 - c) Apresentação oral e/ou escrita de trabalhos de grupo e/ou individuais;
 - d) Visitas de estudo a instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

Artigo 6º **Frequência, Assiduidade e Desistências**

1. O CDN é frequentado em regime de tempo parcial, excetuando as visitas de estudo frequentadas a tempo inteiro.
2. É obrigatória a participação dos auditores em todas as atividades constantes no plano de atividades do curso, podendo, pontualmente, ser alterada essa obrigatoriedade pelo/a Diretor/a do CDN;
3. Os Auditores que falem a mais de 20 % das atividades constantes do plano de atividades do curso, excetuando os casos previstos na lei, são excluídos da sua frequência sob proposta do/a Diretor/a do CDN e após deliberação do/a Diretor/a do IDN;
4. Os Auditores que queiram desistir da frequência do CDN devem formalizá-lo junto do/a Diretor/a do IDN;

Artigo 7º **Financiamento e Propina**

1. O CDN é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual acresce uma propina assegurada pelos auditores admitidos (candidaturas individuais) ou instituições (candidaturas institucionais) cujo montante é fixado anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Os custos respeitantes à organização e funcionamento do CDN poderão ainda ser assegurados através de:
 - a) Patrocínios, nos termos e condições a definir, através de protocolos estabelecidos para o efeito;
 - b) Recurso a programas e fundos de financiamento nacionais ou internacionais.

Artigo 8º
Direção do Curso

1. O CDN é dirigido por um Diretor de Curso, coadjuvado por um ou mais subdiretores/as, nomeados pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Ao Diretor de Curso compete:
 - a) Assegurar a promoção e atualização da informação sobre o CDN;
 - b) Propor, planejar e assegurar a execução da programação geral do CDN, aprovada pelo/a Diretor/a do IDN;
 - c) Presidir a Comissão de Seleção dos candidatos ao CDN, retendo voto de qualidade;
 - d) Contribuir para o sistema de avaliação de qualidade do curso, nomeadamente, através da análise dos seus resultados.
 - e) Propor ao Diretor/a do IDN a exclusão fundamentada de auditores;

CAPÍTULO III – VAGAS

Artigo 9º
Vias de Acesso ao CDN

1. São duas as vias de acesso ao CDN:
 - a) Candidatura institucional;
 - b) Candidatura individual.

Artigo 10º
Vagas

1. O número de vagas do CDN, tanto institucionais como individuais é aprovado anualmente pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do/a Diretor/a do IDN.
2. O preenchimento das vagas faz-se através de designação institucional ou por candidatura individual.

Artigo 11º
Candidaturas Institucionais

1. O IDN convida anualmente Ministérios e outros organismos da administração central, regional ou local, bem como entidades representativas da sociedade civil para designarem candidatos para a frequência do CDN.
2. A designação do titular de candidatura institucional é feita pela entidade convidada até à data fixada pelo/a Diretor/a do IDN, por notificação escrita, acompanhada do processo de candidatura do designado.
3. No processo de designação do titular da candidatura institucional, a entidade convidada deve assegurar que o nomeado preenche os requisitos gerais de admissão ao CDN.
4. Compete ao IDN certificar que os requisitos de admissão para frequência do CDN são preenchidos, e propor a recusa de frequência a quem não os preencha.
5. As vagas das candidaturas institucionais revertem para candidatura individual em caso de omissão ou extemporaneidade da designação.
6. O/A Diretor/a do IDN retém uma vaga institucional para a frequência do curso, através da qual pode convidar anualmente uma personalidade civil ou militar que preencha os requisitos gerais e especiais de admissão ao CDN, tendo em consideração a relevância do seu currículo profissional e do setor profissional em que se insere para a difusão de uma cultura estratégica de defesa nacional.
7. O não preenchimento da vaga institucional prevista no número anterior, só reverte para vaga de candidatura individual se tal for determinado pelo/a Diretor/a do IDN sob proposta do/a Diretor/a de Curso.
8. Os auditores institucionais designados pelos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) são nomeados nos termos e nas condições estabelecidas nos respetivos protocolos de cooperação bilateral.

Artigo 12º
Candidaturas Individuais

1. As candidaturas individuais são apresentadas através da submissão de processo de candidatura no prazo, termos e condições divulgadas anualmente.
2. As candidaturas são apresentadas mediante entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
 - b) Carta de Motivação;
 - c) Curriculum Vitae;
 - d) Cópia de certificados de habilitações;
 - e) Declaração da entidade patronal ou do serviço, relativa à compatibilidade entre a frequência das atividades inerentes à frequência do CDN e o regular exercício da atividade profissional.

CAPÍTULO IV – ADMISSÃO

Artigo 13º
Requisitos de Admissão

1. A admissão ao CDN contempla requisitos gerais e critérios especiais de admissão.
2. Os requisitos gerais são:
 - a) Ser titular de licenciatura ou grau superior, sem prejuízo de, por decisão do/a Diretor/a do IDN, serem admitidos candidatos cujo currículo profissional seja reconhecido como atestando capacidade para a sua frequência;
 - b) Desempenho de funções para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse;
 - c) Experiência profissional e outros aspetos curriculares relevantes que evidenciem uma participação ativa na difusão de uma cultura estratégica de segurança e defesa ou em domínios conexos.
3. Os critérios especiais são definidos anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

Artigo 14º
Seleção de Candidatos Individuais

1. Os candidatos individuais são selecionados por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. A seleção dos candidatos é efetuada com base na avaliação curricular, experiência profissional, carta de motivação e critérios especiais definidos anualmente pelo/a diretor/a.
3. A lista dos candidatos apurada para a frequência do CDN é elaborada por ordenamento descendente e inclui um número razoável de suplentes, que passam a efetivos por desistência de candidatos efetivos, desde de que esta ocorra até à data de início do curso.
4. O IDN informa os candidatos admitidos com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 15º
Comissão de Seleção

1. A Comissão de seleção dos candidatos é composta por:
 - a) Diretor/a do CDN, que preside com voto de qualidade;
 - b) Subdiretores do CDN;
 - c) Presidente da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional ou seu representante;
 - d) Representante do Ministro da Defesa Nacional.
2. A Comissão de Seleção procede à apreciação curricular das candidaturas, seleciona os candidatos e organiza a(s) lista(s) ordenada(s) dos candidatos a admitir, submetendo-a(s) à homologação do/a Ministro/a da Defesa Nacional, após o que passa a designar-se por “Lista de Auditores e Auditoras do Curso de Defesa Nacional ano / ano “.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO

Artigo 16º Formas de Avaliação

1. A avaliação final dos Auditores do CDN reveste-se de duas formas:
 - a) Trabalho Final (TF) individual com apoio tutorial;
 - b) Trabalho de Grupo (TG) com apoio tutorial.

Artigo 17º Trabalho Final (TF)

1. O/A Diretor/a do IDN aprova anualmente uma lista de temas, que será divulgada aos Auditores no início do curso.
2. O TF deve ser inédito, versando sobre um tema constante da lista disponibilizada aos Auditores ou proposto pelos Auditores e aprovado pela Direção de Curso.
3. Os Auditores são acompanhados por um orientador, proposto pelos próprios ou pelo/a Diretor/a do Curso e aprovado por este/a.
4. Só podem prescindir de orientador os auditores que sejam titulares do grau de Doutor.
5. A classificação do *TF* deverá ter em conta a natureza inédita do trabalho e a aplicação dos critérios metodológicos definidos.
6. Os trabalhos serão apreciados por um painel de avaliação constituído por um elemento da Direção de Curso e por um Assessor do IDN ou especialista convidado e designados pela Direção do Curso.
7. Outros aspetos relacionados com o TF serão objeto de orientação própria, aprovada pelo/a Diretor/a do IDN, sob proposta do/a Diretor/a do curso.

Artigo 18º Trabalho de Grupo (TG)

1. O/A Diretor/a do IDN aprova anualmente uma lista de temas que será divulgada aos Auditores no início do curso.
2. A composição dos Grupos de Trabalho é definida pelo/a Diretor/a do curso.
3. A cada Grupo de Trabalho é assegurado apoio tutorial proposto pelo/a Diretor/a do Curso.
4. Do estudo desenvolvido por cada Grupo de Trabalho decorre a elaboração de um trabalho escrito e uma apresentação numa sessão do CDN agendada para cada TG.

Artigo 19º Avaliação

1. Os Auditores do CDN são objeto de avaliação durante a frequência do curso, com base nos seguintes critérios:
 - a) Assiduidade e participação nas atividades curriculares do curso: 10%;
 - b) Classificação obtida no Trabalho de Grupo: 20%;
 - c) Classificação obtida no Trabalho final (*TF*) individual: 70%;
2. A classificação no CDN é atribuída numa escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à unidade;
3. Consideram-se aprovados no curso os auditores que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 20º Propriedade e Publicação do TF

1. Os TF são propriedade intelectual dos respetivos autores, podendo ser publicados pelo IDN, após autorização expressa do mesmo autor.
2. O IDN pode exercer o direito de preferência na publicação dos TF, desde que garanta a sua publicação no prazo de um ano a contar da data da publicitação da classificação e que o faça em edição compatível com a qualidade do trabalho.
3. A publicação dos TF em edições externas ao IDN implica a menção expressa ao enquadramento institucional em que foi produzido o trabalho.

CAPÍTULO VI – CONCESSÃO DE CERTIFICADOS

Artigo 21º Concessão de Certificados

1. É atribuído um certificado de conclusão do Curso de Defesa Nacional a todos os auditores que tenham aproveitamento no mesmo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CDN.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o curso e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações sem a autorização expressa dos respetivos titulares.

Artigo 23º Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Ministro da Defesa Nacional.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 24º Revisão do Regulamento

O presente Regulamento deverá ser revisto dois anos após a sua entrada em vigor, ou sempre que se justifique.